



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2016

### CONSULTAS E CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

O Município de Não-Me-Toque/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.519/0001-23, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, em Não-Me-Toque, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de otorrinolaringologia, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, demais previsões legais aplicáveis e segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

HORÁRIO: 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h

#### 1. DO OBJETO

1.1 Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia.

#### 2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – As consultas terão um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) estando inclusas neste valor todas as consultas necessárias ao procedimento operatório ou do tratamento clínico completo do paciente.

2.2 - Incluem no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório / avaliação exames e pós-operatório) e pelo menos duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial / avaliação final).

2.3 - Cirurgias e procedimentos a serem realizados e valores de remuneração:

- Adenoidectomia:	R\$ 650,00
- Amigdalectomia:	R\$ 800,00
- Turbinectomia/Vaporização:	R\$ 680,00
- Septoplastia	R\$ 950,00
- Sinusotomia	R\$ 680,00
- Tipanotomia+tubo	R\$ 800,00
- Polipectomia	R\$ 680,00
- Redução de fratura nasal	R\$ 800,00

2.4 – Caso sejam realizados simultaneamente os procedimentos de adenoidectomia e amigdalectomia o valor será único, de R\$ 950,00.

2.5 – No caso de necessidade de realização de vários procedimentos em um mesmo paciente, será remunerado o procedimento de maior valor e para todos os demais necessários, será paga uma complementação única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente da quantidade de procedimentos realizados.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**2.6** - O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** - O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional ou empresa habilitado (a) e o Procedimento cirúrgico em estabelecimento hospitalar credenciado pelo SUS.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Não-Me-Toque/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

**3.2** - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.<sup>1</sup>

### 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**4.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

- a)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>2</sup>, da Constituição da República;
- i)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

<sup>1</sup> Por sua natureza, o chamamento público não comporta uma seleção entre os seus participantes, por ser o meio pela qual a Administração realiza o credenciamento de particulares interessados em contratar com o Poder Público. No credenciamento não há um caráter de exclusão na contratação, sendo utilizado quando não houver um número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do contratado não incumbir à Administração, como no caso, em que o Município fixa as normas da contratação, mas a escolha do profissional incumbirá ao próprio beneficiário. No chamamento público não há escolha. Todos os profissionais que se habilitarem serão credenciados, razão pela qual não há data limite para a entrega da documentação, que poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do chamamento.

<sup>2</sup> “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- j) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.
- k) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- m) Diploma do Curso e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de profissional médico especialista em otorrinolaringologia;
- n) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais.

**4.2** As **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em prestar os serviços médicos deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS, na condição de contribuinte individual;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa física;
- f) Diploma do Curso e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de profissional médico especialista em otorrinolaringologia;
- g) Número de NIT/PIS/PASEP.
- h) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais.

## 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

**5.2** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**5.3** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**5.4** - **É vedado:**

**5.4.1** - **O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;**

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇOS E REAJUSTE

**6.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, fichas de atendimento e procedimentos realizados.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.
- 6.3.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 6.4.** No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 6.5.** Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

## 7 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 7.1** - O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência durante o período de abril/2016 a abril/2017, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até 60 (sessenta) meses.
- 7.2.** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## 8. FORMALIZAÇÃO

- 8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Saúde.

## 10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.
- 10.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 10.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CREDENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 10.5.** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.6.** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

**10.7.** A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

**10.8.** O gestor será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Simone Althaus.

### 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.1.2.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 minutos após a comunicação/convocação de que trata o item 6.3 e 6.4, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**11.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**11.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**11.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**11.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**11.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1.** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**12.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**12.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**12.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**12.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**12.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**12.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**12.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**12.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**13.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**13.3.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 4, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**13.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.6.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**13.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- b) ANEXO II – Termo de Referência.
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade.

**13.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.9.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 17 de Março de 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
Prefeita Municipal

Conferido pela Presidente da  
Comissão de Licitações

Credenciamento.otorino.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_ CREDENCIAMENTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr<sup>a</sup>. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. \_\_\_\_\_**, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Credenciamento nº 01/2016, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 1.1 Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – As consultas terão um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) estando inclusas neste valor todas as consultas necessárias ao procedimento operatório ou do tratamento clínico completo do paciente.

2.2 - Incluem no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório / avaliação exames e pós-operatório) e pelo menos duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial / avaliação final).

2.3 - Cirurgias e procedimentos a serem realizados e valores de remuneração:

- Adenoidectomia:	R\$ 650,00
- Amigdalectomia:	R\$ 800,00
- Turbinectomia/Vaporização:	R\$ 680,00
- Septoplastia	R\$ 950,00
- Sinusotomia	R\$ 680,00
- Tipanotomia+tubo	R\$ 800,00
- Polipectomia	R\$ 680,00
- Redução de fratura nasal	R\$ 800,00

2.4 – Caso sejam realizados simultaneamente os procedimentos de adenoidectomia e amigdalectomia o valor será único, de R\$ 950,00.

2.5 – No caso de necessidade de realização de vários procedimentos em um mesmo paciente, será remunerado o procedimento de maior valor e para todos os demais necessários, será paga uma complementação única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente da quantidade de procedimentos realizados.

2.6 - O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional ou empresa habilitado (a) e o Procedimento cirúrgico em estabelecimento hospitalar credenciado pelo SUS.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

**3.2 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**3.3 -** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**3.4 - É vedado:**

**3.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

**4.1 –** O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência durante o período de abril/2016 a abril/2017, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

**4.2 - A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTE:

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, fichas de atendimento e procedimentos realizados.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

**5.3.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**5.4.** No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**5.5.** Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

## CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**6.1 -** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

7.4. A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

7.5. A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.

7.7. Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

7.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatada no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

9.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**9.5.** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

**9.6.** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

**9.7.** A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantem relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

**9.8.** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Simone Althaus.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 120 (cento e vinte) minutos após a comunicação/convocação de que trata os itens 4.3 e 4.4 , será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.1. A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

10.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, .... de.....2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

Minutacred.otorino.doc/dl

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 – Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessária ação do município nesta especialidade, tendo em vista a omissão do estado e a ausência de médicos credenciados nesta especialidade no Sistema Único de Saúde. Atualmente o município acessa algumas consultas com prestador contratado pelo estado (ProAudi) em Passo Fundo, mas que não realiza nenhum procedimento cirúrgico, sendo uma ação quase inócua. As ações serão realizadas com recurso originado de devolução do Poder Legislativo.

2.2 – Há possibilidade de realização através do consórcio de municípios do Alto Jacuí – COMAJA, porém, com a referência mais próxima na cidade de Três de Maio, a aproximadamente 240 quilômetros, com consulta fixada a R\$ 75,00 e complementação do valor da cirurgia de R\$ 805,00 a R\$ 1.100,00, conforme o tipo de procedimento.

2.3 – Recentemente o Ministério da Saúde cancelou as Autorizações de Internações Hospitalares de uma campanha de cirurgias eletivas, que incluíam a adenoidectomia e a amigdalectomia o que dificultou ainda mais o acesso ao serviço.

2.4 – A contratação deste serviço visa atender prioritariamente crianças e adolescentes.

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – As consultas terão um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) estando inclusas neste valor todas as consultas necessárias ao procedimento operatório ou do tratamento clínico completo do paciente.

3.2 – Incluem no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório / avaliação exames e pós-operatório e pelo menos duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial / avaliação final).

3.3 – Cirurgias e procedimentos a serem realizados e valores de remuneração:

- Adenoidectomia:	R\$ 650,00
- Amigdalectomia:	R\$ 800,00
- Turbinectomia/Vaporização:	R\$ 680,00
- Septoplastia	R\$ 950,00
- Sinusotomia	R\$ 680,00
- Tipanotomia+tubo	R\$ 800,00
- Polipectomia	R\$ 680,00
- Redução de fratura nasal	R\$ 800,00

3.4 – Caso sejam realizados simultaneamente os procedimentos de adenoidectomia e amigdalectomia o valor será único, de R\$ 950,00.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.5** – No caso de necessidade de realização de vários procedimentos em um mesmo paciente, será remunerado o procedimento de maior valor e para todos os demais necessários, será paga uma complementação única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente da quantidade de procedimentos realizados.

**3.6** - O encaminhamento e o controle do fluxo de pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7** - O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional ou empresa habilitado (a) e o Procedimento cirúrgico em estabelecimento hospitalar credenciado pelo SUS;

**3.8** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;

**3.9** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

### **4 – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência durante o período de abril/2016 a abril/2017, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até 60 (sessenta) meses.

### **5 – PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e fichas de atendimento e procedimentos realizados.

**5.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

**5.3.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**5.4.** No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**5.5.** Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### **6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a oferecer aos usuários dos serviços ora contratados, o atendimento profissional necessário.

**6.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.4.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

**6.5.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.6.** Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo um atendimento humanizado.

**6.7.** Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

**6.8.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.9.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

### **7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer o veículo e motorista, quando necessário o transporte de pacientes, cujas despesas com combustível e deslocamento, bem como a manutenção dos veículos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

### **8 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatada no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

**8.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**8.5.** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

**8.6.** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

**8.7.** A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente a apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais liberais (médicos) ou contratados especificamente para o objeto deste credenciamento, que realizaram os serviços na empresa credenciada, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, salvo os que mantêm relação de emprego com a credenciada, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento, sempre que necessário.

**8.8.** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e as fiscais do contrato será a Srª Simone Althaus.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO III

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2016

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2016 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_